

LEI Nº 024/97
DE 18 DE ABRIL DE 1997

AUTORIZA ACORDO DE
PARCELAMENTO DO PASEP E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO,
ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo a em nome do Município de
São Cristóvão - Sergipe, firmar Acordo de Parcelamento relativo à dívida havida
com o PASEP - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público nos
termos da Legislação vigente.

Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica
autorizado a vincular e utilizar cotas do FPM - Fundo de Participação dos
Municípios durante todo o prazo de vigência do Ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo durante o prazo do Acordo de
Parcelamento, consignará, nos orçamentos Anual e Plurianual, dotações suficientes
ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO
CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe, em 18 de ABRIL de 1997.


ARMANDO BATALHA DE GOIS
Prefeito Municipal